

# Saiba o que muda com a nova sistemática para comunicações e prazos judiciais

## 1) O que muda

A partir de hoje, **16/5/2025**, prazos de processos judiciais serão contados exclusivamente mediante comunicações realizadas no **Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen)** ou, em caso de comunicação pessoal, no **Domicílio Judicial Eletrônico**, nos termos da Resolução CNJ nº 569/24.

**Obs:** A utilização do *Djen* e do Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatória para todos os tribunais, inclusive cortes superiores, porém facultativa ao STF.

## 2) Como era

Cada tribunal realizava comunicações processuais por meio de sistemática própria. Alguns mediante sistemas eletrônicos específicos (PJE, Eproc, SAJ etc.) outros mediante publicações em Diário Eletrônico (como o STJ).

## 3) Intimações em regra agora ocorrem pelo *Djen*

Para fins de intimações em geral, a publicação agora ocorre no *Djen*, possuindo valor meramente informativo a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

**Exceção:** casos em que a lei exija **comunicação pessoal**, que serão realizada por meio do Domicílio Judicial Eletrônico.

Também será publicado no *Djen* o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos.

## 4) Domicílio judicial eletrônico

É de **adesão obrigatória** para:

- Administração pública direta e indireta de todos os entes, e;
- Empresas públicas e privadas.

**Exceção:** micro e pequenas empresas cadastradas na Redesim.

É de **adesão facultativa** pelas pessoas físicas.

O Domicílio Judicial Eletrônico abrange as **comunicações pessoais**. Exemplos: citações e intimações legalmente previstas (depoimento pessoal, abandono da causa, cumprimento de prestação alimentícia, prisão civil etc.)



– Lembre-se: citação deve ser pessoal (artigo 242, CPC). Assim, pessoas jurídicas serão citadas via Domicílio Judicial Eletrônico (e não Djen).

– O CPC garante para o Ministério Público, advocacia pública e Defensoria Pública a prerrogativa da **intimação pessoal**, de modo que sua comunicação será sempre via Domicílio Judicial Eletrônico.

– Citações de pessoas físicas: por não ser obrigatória sua adesão ao Domicílio Judicial Eletrônico, permanecem ocorrendo via instrumentos tradicionais (por correio, mediante carta com AR, oficial de justiça etc. — artigo 247, CPC).

#### 4) Como acessar o Djen e o domicílio judicial eletrônico

Estão disponibilizados no Portal de Serviços do Poder Judiciário, com acesso via prévio cadastro (gov.br ou certificado digital) em: [www.jus.br](http://www.jus.br)

#### 5) Como fica a contagem dos prazos

– **Intimações em geral (não pessoais):** ocorrem pelo *Djen*.

Prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte à data da publicação, considerada como tal o primeiro dia posterior à disponibilização.

– **Citações:** ocorrem via Domicílio Eletrônico Judicial

**Regra geral:** a parte tem **três dias úteis** para **confirmar a consulta** e, depois, **cinco dias úteis** para **início do prazo processual**.

Assim:

**Consulta confirmada em até três dias úteis:** prazo processual se inicia após o **quinto dia útil** seguinte à confirmação.

Obs: se consulta ocorrer em dia não útil, a confirmação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente – a partir de quando inicia o prazo de cinco dias úteis para o início do prazo processual.

**Consulta não confirmada em até três dias úteis:** o prazo não se inicia e citação ocorrerá por outros meios (ex: carta com AR), porém a parte deverá, na primeira oportunidade, apresentar justa causa para ausência de confirmação, sob pena de multa de até 5% do valor da causa.

**Obs:** Em caso de **PJ de Direito Público**, não havendo consulta no prazo de até dez dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

**Intimações pessoais (hipóteses excepcionais previstas em lei):** ocorrem via Domicílio Eletrônico Judicial

Prazo de dez dias corridos para a confirmação da consulta, a partir de quando se inicia o prazo processual.

#### 6) Peticionamento intercorrente

No Portal de Serviços do Poder Judiciário (jus.br), advogados e partes têm a possibilidade de protocolar petições em processos em andamento em tribunais com sistemas integrados ao jus.br. A relação atualizada de tribunais com peticionamento intercorrente disponível inclui: STF, STJ, TRF-1, TRF-3, TRF-4, TRT-1, TRT-4, TRT-5, TRT-6, TRT-7, TRT-8, TRT-9, TRT-10, TRT-11, TRT-12, TRT-13, TRT-14, TRT-15, TRT-16, TRT-17, TRT-18, TRT-19, TRT-20, TRT-21, TRT-22, TRT-23, TRT-24, TJ-AC, TJ-DFT, TJ-ES, TJ-MG, TJM-S, TJM-SP, TJ-MT, TJ-PA, TJ-PB, TJ-PR, TJ-PE, TJ-RN, TJ-RO e TJ-RR.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-16/saiba-o-que-muda-com-a-nova-sistematica-para-comunicacoes-e-prazos-judiciais/>

